



- Declarada de Utilidade Pública Federal Conforme decreto de 08/10/1996 Lei nº 91, de 28/08/1935,
- Regulamentada pelo o Decreto nº 50.517 de 02/02/1961
- Declarada de Utilidade Pública Estadual Pela Lei 9.059 de 21/09/1981
- Declarada Entidade Filantrópica pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 7.896 de 08/07/1999

Contrato Nº 014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
que entre si fazem a ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS -
ADFEGO e RENATO JULIO FERREIRA MENDES
LIMA, CNPJ 51.429.742/0001-78.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado, a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.870/0001-55, com sede na Avenida Independência, nº 3026, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua diretora presidente Maria de Fatima Rodrigues Carvalho (Clara), brasileira, casada, portadora da carteira de identidade sob o nº 1506698, e do CPF sob o nº 355.823.911-34, residente e domiciliada nesta capital, que doravante será denominada de CONTRATANTE, e de outro RENATO JULIO FERREIRA MENDES LIMA, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob o nº 51.429.742/0001-78, com sede na Rua RM 17, Qd. 16, Lt. 38 – Residencial Brisas da Mata, CEP: 74.475-370, Goiânia, Goiás, portador da carteira de identidade sob o nº 6209131, e do CPF sob o nº 702.831.281-00, doravante denominado como CONTRATADO têm entre si justo e contrato as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O CONTRATADO, prestará os serviços de professor (técnico) badminton e parabadminton, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; profissional responsável, por organizar a estrutura de funcionamento da modalidade do projeto: montar, planejar, organizar, conduzir, desenvolver as atividades esportivas de acordo com a proposta. Executar atividades de treinamento desportivo na execução do projeto “Implementação e Desenvolvimento do Projeto ADFEGO EM AÇÃO, no Município de Goiânia/GO”, através da CONTRATANTE, por meio de trabalho presencial, exercendo as funções, sem caráter de exclusividade e sem vínculo empregatício, em atendimento as disposições legais, conforme Plano de Trabalho aprovado no Termo de Fomento nº 949522/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

A CONTRATANTE, fornecerá ao contratado, as condições, objetos, para o desenvolvimento das atividades, caso haja outras demandas desde que solicitado previamente à CONTRATADA, mediante a apresentação da necessidade para o bom funcionamento das atividades, poderá ser atendida.

O CONTRATADO, por seu turno desempenhará as suas funções apresentadas no objeto da contratação de forma presencial nos locais de atividade e quando necessário fora do Município de Goiânia, sem agregação de valores financeiros.



- Declarada de Utilidade Pública Federal Conforme decreto de 08/10/1996 Lei nº 91, de 28/08/1935.
- Regulamentada pelo o Decreto nº 50.517 de 02/02/1961
- Declarada de Utilidade Pública Estadual Pela Lei 9.059 de 21/09/1981
- Declarada Entidade Filantrópica pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 7.896 de 08/07/1999

O CONTRATADO é responsável por apresentar todos os planos de aulas, relatório mensal de execução de atividades, fotos das atividades e lista de presença dos alunos (mensal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO.

Pelos serviços profissionais autônomos e sem vínculo empregatício, especificados na cláusula primeira, receberá o contratado o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao do serviço prestado, mediante prévia apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato, terá a vigência de 10 (dez) meses, tendo início no dia 10/06/2024 à 10/05/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento das condições enseja a rescisão contratual, mediante a finalização do mês trabalhado.

No caso de Rescisão, por parte do CONTRATADO, o mesmo deverá avisar o interesse de rescisão com um período mínimo de 10 (dez) dias, antes da finalização do mês a ser trabalhado.

No caso de Rescisão, fica o CONTRATADO responsável por repassar todas as informações que possui, o banco de dados (planos de aula, fotos e lista de presença dos alunos), e todos os elementos necessários para o bom funcionamento e continuidade do projeto.

No caso de rescisão não haverá nenhum tipo de multa pecuniária entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Goiânia, 05 de junho de 2024.



Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás

CNPJ 02.917.870/0001-55

- Declarada de Utilidade Pública Federal Conforme decreto de 08/10/1996 Lei nº 91, de 28/08/1935,
- Regulamentada pelo o Decreto nº 50.517 de 02/02/1961
- Declarada de Utilidade Pública Estadual Pela Lei 9.059 de 21/09/1981
- Declarada Entidade Filantrópica pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 7.896 de 08/07/1999

CONTRATANTE:

Maria de Fatima R. Carvalho (Clara)
CPF: 355823911-34
RG: 1506698 - GO
Presidente - ADFEGO

Maria de Fátima Rodrigues Carvalho (CLARA)
Diretora Presidente da ADFEGO

CONTRATADO:

Renato Julio Ferreira Mendes Lima CPF- 702.831.281-00
CNPJ – 51.429.742/0001-78

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____